



fl 34  
p. 1

CONVÊNIO N.º 024/2012

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO  
CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, neste ato denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 057, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. TALIS TAMIR TEIXEIRA GRASSMANN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.459.080-87, portador da CI n.º 1012428239-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Aparício Peres da Silva, n.º 53, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

O presente convênio destina-se a parceria para ações da Educação Municipal, com a realização de oficinas com a cedência do espaço físico do Centro Clube/C.T.G. Cel. Chico Borges, de acordo com a disponibilidade de datas da agenda 2012 e promoção de atividades de integração com os alunos das Escolas Públicas Municipais e as Invernada Mirim e Juvenil do C.T.G. Cel. Chico Borges, realizadas às 2ª e 4ªs feiras, no turno da noite.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.**

Pelo presente convênio a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Clube/C.T.G. Cel. Chico Borges, formarão parceria para ações conjuntas, onde a Secretaria Municipal da Educação disponibilizará transporte e o Centro Clube/C.T.G. Cel. Chico Borges cederá espaço físico, com agendamento prévio, de acordo com a disponibilidade de datas da agenda 2012, para a realização de oficinas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento**

O presente convênio não prevê qualquer participação financeira, portanto, é sem qualquer ônus para as partes, conforme plano de trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Conveniada.**

Cumprir o plano de trabalho do presente convênio firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Convenente.**

5.1) Fiscalizar o presente convênio, o que será realizado pelo Servidor :  
**SERGIO PAULO DE FRAGA.**

**CLÁUSULA SEXTA – Do Fiscal**

Fica designado o servidor **SERGIO PAULO DE FRAGA**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Educação, no Plano de trabalho, o mesmo deverá emitir relatórios.



1035  
1/12

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará do dia 01 de junho de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

DAÍSON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

CENTRO CLUBE/CTG CE. CHICO BORGES  
CONVENIADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF 019754070/83

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Sergio Paulo de Fraga  
CPF: